



Cercipenela – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Penela C.R.L.
Avenida Infante D. Pedro n.º 3 Apartado 4 3230 Penela
Tel. +351 239 560 149 | Fax. +351 560 149 | www.cercipenela.org.pt | cercipenela@cercipenela.org.pt

7

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º CPG/2/2021

Fornecimento de Gasóleo Rodoviário e Gasolina 95



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **Consulta Prévia** que tem por objeto principal a aquisição de Gasóleo Rodoviário a fornecer a Granel e em Bomba, sendo que gasolina será apenas em Bomba.
2. Quantidades estimadas **42.000 litros de gasóleo rodoviário e 1.500 litros de gasolina 95 para uso exclusivo em máquinas.**
3. As quantidades apresentadas nas alíneas anteriores são quantidade previsionais, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

2.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a. O contrato a celebrar vigorará por 365 dias;
- b. Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes condições principais:

- a. Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos dos fornecimentos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente à os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos combustíveis objeto do procedimento ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços descritos na Cláusula 1ª com as características, especificações e requisitos descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.



2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer inconformidade apresentada pelos serviços objeto do contrato, aquando da sua prestação ou execução
3. Caso seja detetada alguma inconformidade com as exigências, características e requisitos técnicos dos serviços prestados pelo adjudicatário, deve este proceder, à sua custa e no prazo que for estipulado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo I** ao presente Caderno de Encargos, Cercipenela deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Cercipenela, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Cercipenela procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção I

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cercipenela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Cercipenela

Cláusula 9.ª

Preço contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Cercipenela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cercipenela, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contrato caducará quando se atingir o preço contratual seguinte, acrescido de IVA:
 - a. **52.000€ (cinquenta e dois mil euros).**

O valor apurado resultou de referências históricas relativamente à execução de contratos com o mesmo objeto, nos quais se apurou o consumo médio.



Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Cercipenela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Cercipenela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Cercipenela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao 5º dia útil e são pagas através de Cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Cercipenela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Cercipenela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Cercipenela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Cercipenela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Cercipenela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Cercipenela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Cercipenela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Cercipenela.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Cercipenela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.ª

Dispensa de caução

A entidade adjudicante dispensa a prestação de caução por parte do adjudicatário, conforme o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª:

Elementos da proposta

A entidade convidada deverá apresentar a sua proposta, indicando:

- a) O valor global máximo da proposta, que não poderá ser superior ao valor definido no do presente Caderno de Encargos;
- b) O desconto a efetuar face ao Valor de Referência do Gasóleo Rodoviário e que servirá para o cálculo do valor efetivo a cobrar por cada abastecimento, nomeadamente:

$$\text{Valor do Abastecimento} = Qt * (VR - Dc)$$

Em que:

- **Qt:** Quantidade, em litros, do abastecimento;
 - **VR:** Valor de referência do preço do Gasóleo Rodoviário, definido semanalmente;
 - **Dc:** Desconto a efetuar pelo adjudicatário.
- c) O prazo de pagamento, a contar a partir de cada abastecimento.

Cláusula 22.ª:

Prazo de Entrega

- 1. O adjudicatário comprometer-se-á a entregar a quantidade encomendada pela entidade adjudicante no prazo máximo de dois dias uteis, a contar a partir da encomenda desta;
- 2. Sempre que o prazo referido no nº 1 do presente artigo, o adjudicatário permitirá o abastecimento das viaturas da entidade adjudicante no seu Posto de Abastecimento localizado em Penela, de acordo com as condições contratuais referidas no presente Caderno de Encargos.